UNIFAE

LEI Nº 140/65

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO-FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 161 / 2021 Data/Hora: 26/03/2021 09:28

Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
UNIFAE ENCAMINHA RESPOSTA AO OFÍCIO 45/2021

Ao Setor Jurídico

Resposta da Comunicação

Objeto: Ofício 45/2021 – Câmara Municipal

Assunto: BOLSA DE ESTUDOS

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 76/2021

Para embasar a resposta do Ofício 45/2021 da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, seguem benefícios disponíveis aos alunos da Unifae:

1. BOLSA SOCIAL

As bolsas concedidas aos alunos pela Assistência Social são analisadas utilizando os seguintes critérios:

- Renda familiar per capta;
- Índice de carência levando em consideração gastos com itens básicos para sobrevivência (moradia, agua, luz, alimentação, transporte, saúde e educação);
- Índice de comprometimento de renda, neste item levamos em consideração o custo do curso com a renda familiar.
- É levado em consideração ainda, as questões de classe social, conflitos familiares, inserção no mercado de trabalho, grau de escolaridade familiar, situações que eventualmente tragam vulnerabilidade para a concretização dos estudos e consequentemente a permanência do ciclo de pobreza familiar, através do Estudo Social que é um processo metodológico de especificidade do assistente social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional. Tais critérios estão de acordo com o código de ética do Serviço Social: capítulo V Art. 16 "O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional".

  Este benefício é reavaliado anualmente.

2. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA ATLETA DE EXTENSÃO - PIBAEX

Modalidade de desconto para os alunos da Unifae que praticam algum esporte podem ser contemplados com descontos após processo de seleção e análise documental.

A Disposição dos Vereadores
23/03/2021
Presidente

3. CONVÊNIOS

Nesta modalidade a Unifae realiza convênio com empresas, sindicatos e Prefeituras para beneficiar funcionários e dependente. Segue relação das empresas:

- Abengoa;
- CBL;
- Dacota;
- Nogueira;
- Prefeitura de Aguaí;
- Prefeitura de Vargem Grande do Sul;
- Programa Mediotec;
- Santa Casa de São João da Boa Vista;
- Sindicato dos Comerciários;
- Sindicato dos Metalúrgicos;
- Unimed;

4. DESCONTO 2ª GRADUAÇÃO

Modalidade onde alunos já graduados, tanto na Unifae como em outras instituições, que retornam aos estudos para realizarem um segundo curso, possuem o benefício de desconto nas mensalidades.

5. DESCONTO FAMILIAR

Modalidade para alunos que possuem irmãos/pais/cônjuges estudando na instituição. É concedido o desconto de 10% nas mensalidades.

6. BOLSAS ESPECIAIS – DESCONTO DE INDICAÇÃO

Nesta modalidade alunos que já estudam na Unifae indicam novos alunos para a realização do vestibular. Esses novos alunos efetuando a matrícula, o aluno que indicou a instituição terá desconto de 5% por aluno indicado/matriculado, válido por um semestre e limitado a 15%.

7. PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA

A Unifae participa do programa criado pela Secretaria Estadual de Educação-SP, onde o aluno realiza atividades em escolas estaduais aos finais de semana em troca de uma bolsa integral. Neste caso a instituição de ensino complementa com bolsa o valor repassado pelo Estado.

8. BOLSA PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PAIC E PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – PAIT

Modalidade em que o aluno que participa do programa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológicoe tenha seu projeto selecionado em processo seletivo próprio é beneficiado com um desconto de R$ 400,00 na mensalidade.

9. DESCONTO DE TRANSFERÊNCIA

Nesta modalidade o aluno de outra instituição de ensino que transferir-se para a Unifae terá desconto de 50% nas mensalidades do curso.

10. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Modalidade em que os alunos selecionados executam projetos da instituição com carga horária de 20 horas semanais.

11. BOLSA COLABORADOR

Nesta modalidade o aluno executa atividades de 30 horas semanais na Unifae e como benefício recebe a bolsa integral para o seu curso. Seleção realizada através de processo seletivo, entrevista e análise socioeconômica.

12. BOLSA MONITORIA

Este benefício é concedido para alunos que realizam monitoria de matéria específica do seu curso, sendo o aluno selecionado pelo coordenador do curso.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

São João da Boa Vista, 19 de março de 2021.

Edine Cristine Trevisan Ferreira
Assistente Social
CRESS 59.168/9ª Região

UNIFAE LEI Nº 140/65

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2021

O Presidente do Conselho Universitário - CONSU, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 13 do Estatuto do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, conforme Processo **Nº 01/2.021**, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Aprova, ad referendum, a adequação na **Resolução de Bolsas, CONSU nº06/2020**, onde foram inseridos o Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, Programa Institucional de Bolsas Atleta de Extensão – PIBAEX, Programa de Apoio À Pesquisa Cientifica – PAIC e Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PAIT, o restante dos programas relacionados a bolsa não sofreu alterações. Passa a ser normatizada toda a parte documental e todas as regras onde sejam mantidos os direitos e deveres do aluno bolsista, como segue em anexo a esta resolução do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira

Presidente

UNIFAE LEI Nº 140/65

RESOLUÇÃO CONSU N° 06/2020

O Presidente do Conselho Universitário - CONSU do UNIFAE –, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 13 do Estatuto, conforme Processo CONSU n°06, baixa a seguinte

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Resolução disciplina a concessão de Bolsas de Estudo à luz dos princípios e valores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE (UNIFAE), em cumprimento às leis e normas pertinentes e dispõe sobre a regulamentação para a candidatura, concessão e usufruto dos benefícios.

Art. 2°. Bolsa de Estudo, para efeito desta Resolução, corresponde ao percentual variável de deduções que incidem sobre o valor total das semestralidades ou anuidades, concedida aos alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais e não presenciais.

§1°. Não serão pagas bolsas diretamente ao aluno, sem dedução de mensalidade.

§2°. Caso o aluno seja selecionado em algum projeto cuja bolsa ultrapasse o valor da mensalidade, o aluno poderá participar sem benefícios financeiros, como contrapartida ao incentivo que recebe da UNIFAE.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O UNIFAE, objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, poderá oferecer Bolsas de Estudo, a cada ano letivo, aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e não presenciais, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada Bolsa, nas seguintes modalidades:

I. Bolsa Convênio;
II. Bolsa Social;
III. Bolsa 2ª graduação;
IV. Bolsa Familiar;
V. Bolsa Programa Institucional de Bolsas Atleta de Extensão – PIBAEX;
VI. Bolsa Colaborador;
VII. Bolsa Monitoria;
VIII. Bolsa Programa de Apoio à Pesquisa Científica – PAIC e Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PAIT;
IX. Bolsa Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX;
X. Bolsa Transferência;
XI. Bolsas Especiais.

Art. 4º. A análise socioeconômica das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Resolução será realizada pelo Departamento de Assistência Social através de procedimentos instrumentais privativos do(a) Assistente Social, o qual efetuará a concessão do benefício aos alunos obedecendo os critérios e percentuais pré-estabelecidos dentro do limite de seu orçamento anual, que será regido por portaria semestral ou anual. A Comissão de Bolsas efetuará o acompanhamento mensalmente das bolsas concedidas aos alunos através de relatórios de prestações de contas preparados e expedido pelo Departamento de Assistência Social, que deverão ser encaminhados à Comissão de Bolsas até o quinto dia do mês subsequente, cabendo ao Departamento de Assistência Social o julgamento e parecer final sobre a concessão.

§1º. A comissão de que trata o caput deste artigo será designada pela Reitoria e vinculada a esta, para atuação em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas.

§2º A Comissão de Bolsa poderá recomendar, fundamentadamente, mediante parecer, a

exclusão ou inclusão de alunos nos benefícios, conforme análise periódica dos relatórios de prestações de contas, respeitando o disposto nesta Resolução, concernente a cada modalidade específica de Bolsa.

§3º. A Comissão de Bolsa, quando verificado a não concessão do benefício pelo Departamento de Assistência Social, e julgar necessário, determinará uma visita in-loco para apuração da situação socioeconômica do aluno.

§4º. A concessão do benefício de que trata a presente Resolução ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido do interessado seja encaminhado de forma virtual ou protocolado junto ao Departamento de Assistência Social do UNIFAE até o décimo dia de cada mês, se não houver divergências das informações e parecer negativo da Assistente Social, não retroagindo seus efeitos.

§5º. A vigência dos benefícios de que trata esta Resolução será de até 12 meses por período letivo, podendo ser renovada.

§6º. Todas as modalidades de Bolsas de que trata a presente Resolução destinam-se exclusivamente aos alunos que estejam cursando sua 1ª graduação, com exceção da Bolsa 2ª Graduação.

§7º. A documentação dos contemplados, apresentada para análise do Departamento de Assistência Social do UNIFAE, quando da solicitação, será destruída após o prazo de 05 (cinco) anos.

§8º. As bolsas de iniciação à pesquisa científica e tecnológica não são bolsas sociais, dessa forma não seguem critérios socioeconômicos, mas critérios de mérito acadêmico. Dessa forma, a concessão de bolsas de iniciação à pesquisa científica e tecnológica seguirão editais próprios.

Art. 5º. Para candidatar-se a quaisquer das modalidades de Bolsas de Estudo, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado, no ato da solicitação do benefício, em um dos cursos de graduação ou pós-graduação do UNIFAE.

§1º. As inscrições deverão ser realizadas através de formulário próprio disponibilizado pelo Departamento de Assistência Social do UNIFAE, nos períodos previamente definidos, cujos critérios serão estabelecidos e divulgados em edital.

§2º. As bolsas não serão renovadas automaticamente. Semestralmente será realizada uma avaliação dos critérios abaixo especificados para a continuidade ou não da bolsa:

I. Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação do UNIFAE;

II. Ter Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (*não se aplica para alunos ingressantes*);

III. Não ser beneficiário em outra modalidade de bolsa no UNIFAE;

IV. Estar apto à prática esportiva a que se propõe, comprovado através de atestado médico;

V. Não estar inadimplente junto a qualquer outro órgão do UNIFAE;

VI. Não infringir o regime disciplinar do corpo discente do UNIFAE.

§3º. As exceções serão analisadas pela Comissão de Bolsas juntamente com as coordenadorias de curso e remetidas ao Departamento de Assistência Social.

§4º. O acadêmico contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pelo UNIFAE, caso dela desista, não poderá solicitar novamente o benefício no mesmo semestre.

§5º. O acadêmico que já tiver um benefício não poderá se candidatar a nenhuma outra modalidade oferecida pelo UNIFAE.

§6º. As bolsas de iniciação à pesquisa científica e tecnológica não são bolsas sociais, dessa forma não seguem critérios socioeconômicos, mas critérios de mérito acadêmico. Dessa forma, a concessão de bolsas de iniciação à pesquisa científica e tecnológica seguirão editais próprios.

Art. 6º. Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Resolução tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa.

Art. 7º. Os valores referentes à porcentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às semestralidades, bem como valores referentes a dependências e adaptações, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar do boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo será acrescido de

multa e encargos moratórios.

Art. 8º. Não será concedido ou renovado o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Resolução ao aluno que:

I – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

II – omitir informações, prestar informações falsas ou inverídicas à Assistente Social para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

III – apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar do UNIFAE;

IV - ter sido reprovado em qualquer disciplina no semestre anterior por falta.

V – acumular regime de dependência.

VI - ter sofrido qualquer penalidade por infração disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento Interno do UNIFAE.

VII – denegrir a imagem do UNIFAE, de qualquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

VIII – tiver parecer de exclusão, por parte do Departamento de Assistência Social, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

IX – transferir-se para outro curso sem anuência das Pró-Reitorias Administrativa e de Graduação;

§1º. Os alunos que incidirem nos incisos III, VI e VII perderão o direito de concorrer novamente a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Resolução, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º. Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para requerer a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, estando o aluno sujeito a responsabilidades cíveis e criminais pela sua conduta, além da perda do direito de requerer novo benefício pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, eximindo-se a Assistente Social e a Comissão de Bolsas de qualquer

responsabilidade.

§3º. O aluno que incidir no disposto do parágrafo anterior deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício ao qual não fazia jus, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º. O benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Resolução não incide sobre parcelas de disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Art. 10. A concessão de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata a presente Resolução poderá contemplar os alunos beneficiados pelo Programa Escola da Família até o limite de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso.

Art. 11. O aluno que possuir Bolsa Convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes no Art. 3º, incisos II a VII, X e XI desta Resolução e em casos excepcionais, em que ele opte por outro benefício, deverá suspender a modalidade Convênio, ciente de que não poderá, até o final do semestre, retornar ao benefício anterior.

Art. 12. O aluno bolsista, quando convocado pela Reitora, Pró-Reitorias e Coordenações, deverá participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, com exceção dos alunos bolsistas Colaboradores quando as atividades extrapolarem o limite máximo de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. No caso de alunos bolsistas Colaboradores, fica prevista a compensação das horas excedentes às constantes no caput deste artigo.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA BOLSA CONVÊNIO

Art. 13. A Bolsa Convênio destina-se a beneficiar pessoas físicas com vínculos empregatícios às entidades sem fins lucrativos, empresas públicas e privadas, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.142, de 13 de junho de 2.017.

Parágrafo único. Serão autorizados também como beneficiários os dependentes econômicos das pessoas a que se referem no artigo 1º da Lei 4.142, de 13 de junho de 2.017.

Art. 14. A Bolsa Convênio dependerá da formalização do Convênio ou termo de parceria entre as entidades/empresas com o UNIFAE, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Art. 15. A Bolsa Convênio deverá ser solicitada pelo interessado junto ao Departamento de Assistência Social do UNIFAE em formulário próprio por este fornecido e instruído com a documentação comprobatória da alegação contida no pedido.

§1º. A solicitação do benefício pelo interessado fica condicionada à indicação da entidade ou empresa conveniada ou parceira a que se refere o art. 14.

§2º. A solicitação deverá ser formalizada dentro do primeiro mês de cada semestre letivo, sob pena de indeferimento.

Art. 16. A Bolsa Convênio é pessoal e intransferível e vigorará unicamente no semestre de sua concessão, devendo obrigatoriamente ser solicitada sua renovação pelo interessado junto ao Departamento de Assistência Social do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, a cada semestre letivo, após a realização da matrícula, desde que cumpridas todas as determinações expressas neste regulamento e o aluno for aprovado em todas as disciplinas no semestre anterior.

Art. 17. Dos Convênios e parcerias celebradas deverá constar a oferta de contrapartidas por parte das entidades ou empresas especialmente quanto à concessão de estágio aos estudantes do UNIFAE e ao direito de associação da marca do UNIFAE, tais como:

I – exposição da marca do UNIFAE ou de seus produtos e serviços em peças de divulgação da entidade ou empresa;

II – autorização para o UNIFAE utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens

da entidade ou empresa em ações de divulgação de seus produtos e serviços.

Parágrafo único. Outros direitos de associação do nome do UNIFAE ao das entidades/empresas que surgirem durante a vigência do Convênio ou termo de parceria poderão, a critério das partes, ser definidos mediante ajuste prévio.

Art. 18. A quantidade e percentuais das Bolsas de Estudo concedidas deverão observar os limites fixados pelo UNIFAE em cada exercício, respeitadas as dotações consignadas em seu orçamento e as normas de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II

DA BOLSA SOCIAL

Art. 19. Esta modalidade de Bolsa busca atender alunos de faixas socioeconômicas específicas, com renda Familiar per capita de até 02 (dois) salários mínimos nacionais, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação do UNIFAE.

§1º. A modalidade de Bolsa Social não se aplica aos alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina.

§2º. O índice de carência referido no caput deste artigo poderá ser recalculado pela Assistente Social e ratificado pela Comissão de Bolsas, quando ocorrerem alterações das condições mencionadas, e será aplicado prioritariamente para a concessão da Bolsa social.

Art. 20. A vigência dos benefícios de que trata o artigo anterior será de até 10 (dez) meses por ano letivo.

Art. 21. As Bolsas sociais serão concedidas dentro do parâmetro estabelecido em orçamento anual, obedecidas as proporções previstas na legislação vigente, sendo que a responsabilidade de controle e manutenção desse parâmetro é do Departamento de Assistência Social e da Pró-Reitoria Administrativa - PROAD.

CAPÍTULO III

DA BOLSA 2ª GRADUAÇÃO

Art. 22. Para cada período letivo, poderão ser concedidas Bolsas de Estudo aos ingressantes que já possuem um diploma de nível superior e desejam realizar a segunda graduação no UNIFAE.

§1°. O valor da Bolsa a que se refere o caput deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) de desconto nas parcelas.

§2°. O benefício de que trata o caput do artigo não é válido para o Curso de graduação em Medicina.

§3°. Perderá direito ao benefício de que trata este artigo o aluno que não concluir o curso de graduação, nos termos desta Resolução.

§4°. Em caso de pedido de Transferência para curso distinto daquele contemplado pela Bolsa 2ª graduação, a permanência do benefício será avaliada pelo Departamento de Assistência Social do UNIFAE para posterior ratificação pela Comissão de Bolsas, mediante dotação orçamentária disponível.

Art. 23. Os alunos beneficiados com a modalidade de Bolsa 2ª graduação, caso queiram pleitear outra modalidade de Bolsa deverão optar somente por uma delas.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA FAMILIAR

Art. 24. A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar os alunos, ascendentes, descendentes e irmãos que estiverem matriculados em qualquer um dos cursos de graduação oferecidos pelo UNIFAE.

Parágrafo único: A modalidade de Bolsa Familiar não se aplica aos alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina.

Art. 25. O valor da Bolsa Familiar será de até 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal da semestralidade para cada um dos membros da família matriculados.

Art. 26. A Bolsa Familiar vigorará unicamente no período de sua concessão, devendo

obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado junto ao Departamento de Assistência Social para análise e posterior julgamento, a cada período letivo, após a matrícula de todos os membros da família.

Art. 27. Enquanto houver, no período de vigência desta Resolução, dois ou mais membros da família matriculados no UNIFAE, todos os membros matriculados receberão o mesmo percentual de benefício.

Parágrafo único. Em caso de desistência, trancamento de matrícula ou término de curso de um ou mais membros da família, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiados, caso em que o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS ATLETA DE EXTENSÃO

Art. 28. O Programa Institucional de Bolsas Atleta de Extensão – PIBAEX integra a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Extensão - PROEX. A bolsa PIBAEX poderá ser solicitada pelo docente orientador para acadêmicos do UNIFAE, junto à PROEX.

§1º. Para usufruir da Bolsa PIBAEX, o acadêmico deverá atender aos critérios abaixo estabelecidos:

I. Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação do UNIFAE;

II. Ter Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (*não se aplica para alunos ingressantes*);

III. Não ser beneficiário em outra modalidade de bolsa no UNIFAE;

IV. Estar apto à prática esportiva a que se propõe, comprovado através de atestado médico;

V. Não estar inadimplente junto a qualquer outro órgão do UNIFAE;

VI. Comprovar excelência no currículo esportivo, por meio de histórico esportivo do aluno;

VII. Comprovar qualidade técnica atestada pelo docente responsável pela modalidade;

VIII – Apresentar resultados obtidos em competições universitárias.

§2º. Para efeitos do parágrafo anterior, as condições deverão ser encaminhadas à PROEX para análise e emissão de parecer, de concessão ou não do benefício, que posteriormente encaminhará ao Departamento de Assistência Social do UNIFAE.

Art. 29. Da Bolsa PIBAEX:

§1º. A quota, o valor e a duração das Bolsas PIBAEX serão fixados em edital por determinação da PROEX, com anuência da Reitoria.

§2º. As Bolsas PIBAEX serão distribuídas em base proporcional às linhas e ações da PROEX.

§3º. Poderão os responsáveis pelo trabalho solicitar bolsas à outras agências de fomento, contudo, não será permitida a acumulação da Bolsa PIBAEX com qualquer outra concedida pelo UNIFAE.

§4º. O docente orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do(s) bolsista(s), devendo comunicar imediatamente à PROEX qualquer irregularidade ou inobservância da presente Resolução.

Art. 30. A Bolsa PIBAEX será cancelada:

§1º. A qualquer tempo, a pedido do discente, do orientador ou da PROEX, no caso de não cumprimento das normas pertinentes e atribuições estabelecidas.

§2º. Por solicitação do discente bolsista, do docente orientador ou da PROEX, mediante assinatura de termo de desligamento firmado pelo solicitante ou proponente, sujeitando-se o discente às sanções previstas no edital de convocação da Bolsa.

§3º. As Bolsas pagas a acadêmicos desistentes serão objeto de ressarcimento ao UNIFAE, sendo que as parcelas pagas indevidamente a tais acadêmicos serão incluídas nas suas prestações vincendas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 31. A distribuição das Bolsas PIBAEX observará o seguinte:

§1º. As Bolsas de uma modalidade esportiva coletiva que não forem preenchidas poderão ser redistribuídas para outras, desde que os projetos apresentados tenham sido aprovados.

§2º. No caso de desligamento, a Bolsa poderá ser remanejada para um bolsista substituto, a critério do Conselho Permanente de Extensão, em comum acordo com o orientador.

§3º. O benefício previsto no caput deste parágrafo abrangerá o período definido pela Pró-Reitoria Administrativa (PROAD) e pela PROEX, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§4º. Poderá haver inclusões de bolsistas, desde que respeitado o limite de dotação orçamentária, bem como exclusões, quando não ocorrer, por parte dos beneficiados, o atendimento a esta Resolução.

Art. 32. Quando a demanda por esta modalidade de Bolsa de Estudo ultrapassar o limite orçamentário, será utilizado, como critério para escolha dos contemplados, aquele que apresentar melhores resultados em competições da Federação Universitária Paulista de Esportes (FUPE), Confederação Brasileira de Desportos Universitários (CBDU), federações paulistas não universitárias e confederações brasileiras não universitárias, de modalidades que fazem parte do caderno de esportes da FUPE e CBDU.

Art. 33. O candidato à Bolsa PIBAEX deverá, obrigatoriamente, participar das competições organizadas pelas instituições descritas no artigo anterior.

Art. 34. O bolsista PIBAEX poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo UNIFAE, caso estas ocorram durante o período de viagem e/ou de apresentação nas competições esportivas em que estiver inscrito. Para tanto, deverá preencher antecipadamente formulário próprio que será assinado pelo técnico da modalidade, pelo docente responsável e entregue à PROEX.

Art. 35. O não comparecimento às aulas, decorrente de viagens para participar de eventos esportivos e de apresentações nas competições esportivas previamente agendadas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pelo Coordenador do Curso e solicitados pelo professor de cada disciplina pertinente.

Art. 36. O aluno contemplado com a Bolsa PIBAEX terá por obrigação:

§1º. Divulgar o apoio do PIBAEX em entrevistas, premiações em competições, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca do UNIFAE;

§2º. Conceder ao UNIFAE o direito de uso de imagem e áudio para fim de confecção de material e campanhas institucionais, por meio de assinatura do Termo de Consentimento de uso de imagem e áudio;

§3º. Usar a logomarca e a imagem do UNIFAE, em cada caso, de acordo com a orientação da Assessoria de Relações Públicas da Instituição;

§4º. Participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pelo UNIFAE, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares;

§5º. Enviar relatórios semestrais à PROEX sobre os resultados das competições das quais participar e suas respectivas imagens, sob pena de revogação do benefício;

§6º. Comparecer, obrigatoriamente, sob penalidade de perder o benefício, quando houver convocação da Reitoria, Pró-Reitorias e Coordenações para atividades de ensino, pesquisa e extensão, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;

§7º. Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores no uniforme do Atleta, quando previamente autorizada pela PROEX;

§8º. Cumprir os termos previstos do Regimento Geral do UNIFAE, Capítulo III, que trata do Regime Disciplinar do Corpo Discente, sob pena de suspensão do benefício;

§9º. Utilizar materiais fornecidos pela universidade nas competições, quando disponibilizados, estando responsável pela preservação pelo patrimônio público;

§10. Não participar de jogos patrocinados por outras instituições de ensino superior, exceto quando previamente solicitado e aprovado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Extensão - PROEX.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA COLABORADOR

Art. 37. O UNIFAE poderá conceder Bolsas de Estudo na modalidade Bolsa Colaborador,

de até 100% (cem por cento) da parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado, observando-se o limite orçamentário da Instituição, e terá como requisitos, além de outros já previstos:

I. Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação do UNIFAE;

II. Apresentar Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas (*não se aplica para alunos ingressantes*),;

III. Apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;

III. Não ser beneficiário em outra modalidade de bolsa no UNIFAE;

IV. Assinar Termo de Compromisso da Bolsa;

V. Apresentar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no UNIFAE e aquelas previstas no termo de compromisso;

VI. Não estar inadimplente junto a qualquer órgão do UNIFAE.

§1º. A Bolsa Colaborador não implica vínculo empregatício com o UNIFAE e, tem por objetivo, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional visando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§2º. Poderão candidatar-se à Bolsa Colaborador todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do UNIFAE.

§3º A candidatura a que se refere o §2º, dependerá de prévia aprovação em processo seletivo a ser realizado pelo UNIFAE, com ampla divulgação, o qual visará a classificação em ordem decrescente de todos os alunos interessados na referida modalidade de Bolsa, de forma a garantir a observância aos princípios da administração pública, em especial ao princípio da isonomia, legalidade, transparência, interesse público e eficiência.

§4º. O início das atividades da Bolsa Colaborador ocorrerá somente após análise e parecer do Departamento de Assistência Social, que definirá o percentual a ser concedido e o período das atividades, o qual deverá, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se no último dia de cada mês.

§5º. A modalidade de Bolsa Colaborador não se aplica aos alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina.

Art. 38. São obrigações do UNIFAE:

I – celebrar termo de compromisso com o Colaborador, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Colaborador atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Colaborador, para orientação e supervisão;

IV – contratar em favor do Colaborador seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do Colaborador, entregar termo resumido da realização das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – enviar ao Departamento de Assistência Social, pelo funcionário responsável, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao Colaborador.

Art. 39. O bolsista como contrapartida se dedicará às atividades desenvolvidas no UNIFAE, cumprindo no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, firmando um termo de compromisso, supervisionadas pelo chefe do Setor ou Departamento.

§1º. O Departamento de Assistência Social apenas renovará a Bolsa Colaborador aos alunos rematriculados e assíduos às atividades desempenhadas na IES, conforme calendário pré-estabelecido em regulamento específico.

§2º. Os acadêmicos que não obtiverem a renovação do benefício em decorrência do disposto no parágrafo anterior, não poderão dar continuidade às suas atividades e perderão o referido benefício no ano seguinte.

Art. 40. É assegurado ao Colaborador, sempre que a atividade tenha duração igual ou

superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de a atividade ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 41. O bolsista Colaborador poderá ser dispensado de suas atividades a qualquer momento, a pedido de seu supervisor, devidamente fundamentado, com anuência do Departamento de Assistente Social.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA MONITORIA

Art. 42. O UNIFAE, por meio do Departamento de Assistência Social e com supervisão didático-pedagógica do Coordenador de Curso, poderá conceder Bolsa de Estudo, na modalidade atividade de Monitoria, aos alunos regulares de todos os seus cursos de graduação, exceto para o Curso de Medicina.

Art. 43. O processo de seleção e aprovação de alunos monitores e a normatização obedecerão a regulamento próprio proposto pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 44. O valor da Bolsa Monitoria será de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado, observando-se o limite orçamentário da Instituição, exceto para o Curso de Medicina.

Parágrafo único. Os alunos beneficiados não poderão ter débitos com o UNIFAE em meses anteriores ao do início da Bolsa e, deverão quitar também, os boletos até o dia 10 (dez) do mês em que ocorrer o processo seletivo.

Art. 45. A atividade de Monitoria não implica vínculo empregatício com o UNIFAE, sendo considerada apenas como atividade de aprendizagem.

Art. 46. O monitor poderá ser dispensado das atividades de Monitoria a qualquer momento, a pedido do Coordenador de Curso junto ao Departamento de Assistência Social, quando apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada.

Art. 47. Perderá o direito do benefício de que trata este capítulo o aluno que:

I - obtiver desempenho não condizente com o regulamento da Monitoria de cada curso;

II - trancar sua matrícula ou desistir do curso;

III - transferir-se para outro curso sem anuência do professor da disciplina, Coordenador do Curso e da Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO VIII

DA BOLSA PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 48. O Programa de Apoio à Pesquisa Científica com auxílio financeiro integra a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e possui dois programas: PAIC, Programa de Apoio à Iniciação Científica; e PAIT, Programa de Apoio à Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação. A Bolsa será concedida após aprovação e classificação em edital específico, que visa a seleção de candidatos para os dois programas, na modalidade COM BOLSA.

§1º. As inscrições nos programas PAIC e PAIT com auxílio financeiro serão realizadas em data determinada anualmente em edital publicado pela Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE, com anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§2º. A quantidade de horas atribuídas ao professor orientador de Iniciação à Pesquisa Científica será definida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e, ratificada pela Pró-Reitoria Administrativa.

§3º. Outros requisitos poderão ser estabelecidos no edital de seleção dos programas PAIC e PAIT.

§4º. A vigência do projeto não pode ultrapassar a data de término do penúltimo semestre letivo do curso de graduação do discente.

§5º. O aluno-pesquisador somente poderá participar de um projeto de Iniciação Científica em um mesmo período.

Art. 49. Os requisitos para a participação nos programas PAIC e PAIT são os seguintes:

§1º. Como orientador ou coorientador:

I - ser professor efetivo pertencente ao corpo docente do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE;

II - possuir pelo menos o título de mestre e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar;

III - possuir produção científica ou tecnológica nos últimos 5 (cinco) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

IV - ter publicado em revistas ou congressos trabalhos de Iniciação Científica cadastrados no PAIC ou PAIT que foram realizados anteriormente.

§2º. Será respeitado o limite de solicitação de até 2 (dois) bolsistas para cada orientador, na modalidade com auxílio.

§3º. Como discente-bolsista:

I - estar regularmente matriculado no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE;

II - estar matriculado entre o terceiro e penúltimo semestre durante a vigência da Bolsa;

III - não possuir disciplinas em dependência durante o período de vigência do projeto de Iniciação Científica;

IV - poder dedicar pelo menos 12 (doze) horas semanais ao projeto de Iniciação Científica;

V - ter cursado com bom aproveitamento os componentes curriculares necessários para o desenvolvimento do trabalho proposto, a critério do Comitê de Avaliação do PAIC e PAIT;

VI - não ter sido desligado pela falta de requisitos dispostos neste parágrafo em outra participação junto ao PAIC e PAIT.

VII - cumprir todos os compromissos constantes no edital para provimento de bolsa ao qual se inscreveu.

Art. 50. Da Bolsa de Iniciação Científica:

§1º. A quota de Bolsas, o valor e a duração da Iniciação Científica serão fixados em edital por determinação da Reitoria com anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§2º. As Bolsas de Iniciação Científica serão distribuídas em base proporcional aos eixos de pesquisa.

§3º. Poderão os responsáveis pelo trabalho solicitar Bolsas às outras agências de fomento, contudo, não será permitida a acumulação da Bolsa de pesquisa com qualquer outra concedida pelo PAIC.

§4º. O docente orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do (s) bolsista (s), devendo comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa qualquer irregularidade ou inobservância da presente Resolução.

Art. 51. A Bolsa de Iniciação Científica será cancelada:

I - a qualquer tempo, a pedido do discente, do orientador ou da Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, através dos programas PAIC e PAIT, no caso de não cumprimento das normas pertinentes e atribuições estabelecidas.

II - por solicitação do discente bolsista, do docente-orientador ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante assinatura de termo de desligamento firmado pelo solicitante ou proponente, sujeitando-se o discente às sanções previstas no edital de convocação da Bolsa.

Parágrafo único. As Bolsas pagas a alunos desistentes serão objeto de ressarcimento ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, sendo que as parcelas pagas indevidamente a tais alunos serão incluídas nas suas prestações vincendas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 52. A distribuição das Bolsas de Iniciação Científica observará o seguinte:

§1º. As Bolsas de uma linha de pesquisa que não forem preenchidas poderão ser redistribuídas para outras, desde que os projetos apresentados tenham sido aprovados.

§2º. No caso de desligamento, a Bolsa poderá ser remanejada para um bolsista substituto, a critério do Comitê de Avaliação do PAIC ou PAIT, em comum acordo com o orientador.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 53. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX integra a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Extensão - PROEX. A bolsa PIBAEXX poderá ser solicitada pelo docente coordenador da proposta de extensão para acadêmicos do UNIFAE, junto à PROEX.

§1º. Para usufruir da Bolsa PIBEX, o acadêmico deverá atender aos critérios abaixo estabelecidos:

I. Estar regularmente matriculado, até a penúltima série, em um dos cursos de graduação do UNIFAE;

II. Ter Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (*não se aplica para alunos ingressantes*);

III. Estar vinculado a um docente orientador que o acompanhará em suas atividades e aprovará o seu relatório de acordo com o edital;

IV. Ter dedicação integral às atividades acadêmicas e de extensão, com disponibilidade de 20 horas semanais para o desenvolvimento das atividades de extensão;

V. Preferencialmente não ter concluído nenhum outro Curso de Graduação;

VI. Possuir cadastro atualizado na PROEX, principalmente no que se refere aos dados para contato;

VII. Não estar inadimplente com qualquer setor/departamento do UNIFAE;

VIII. Não estar inadimplente com qualquer Programa da PROEX, sob quaisquer circunstâncias, inclusive quanto ao relatório parcial e/ou final;

IX. Não ser beneficiário em outra modalidade de bolsa no UNIFAE;

X. Não concorrer com mais de uma proposta junto ao PIBEX;

XI. Não estar participando de estágio remunerado, durante o período de vigência da Bolsa, em qualquer órgão, entidade e afins;

XII. Não ter vínculo empregatício, durante o período de vigência da Bolsa, em outra empresa e/ou instituição.

§2º. Para efeitos do parágrafo anterior, as condições deverão ser encaminhadas à PROEX, para análise e emissão de parecer, de concessão ou não do benefício, que posteriormente encaminhará ao Departamento de Assistência Social do UNIFAE.

Art. 54. Da Bolsa PIBEX:

§1º. O PIBEX tem por finalidade:

I - Estimular o corpo docente a incluírem alunos de graduação de cursos presenciais nas práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas com as áreas de Comunicação, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia, Produção e Trabalho.

II - Oportunizar ao(s) bolsista(s) e seus orientadores novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do País;

III - Estimular bolsista(s) e orientador(es) a desenvolverem atividades que impliquem em relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Universidade e da Sociedade;

IV- Incentivar a produção de conhecimentos científicos a partir das necessidades detectadas na vivência com a comunidade e com o conhecimento popular;

V- Proporcionar ao(s) bolsista(s) e ao(s) orientador(es) condições para que tenham uma relação bidirecional entre a Universidade e a Sociedade, de tal modo que os problemas urgentes da sociedade recebam atenção produtiva por parte da Universidade.

§2º. As Bolsas PIBEX serão distribuídas em base proporcional às linhas e ações da PROEX, sendo concedidas em percentual variável de deduções que incidem sobre o valor das parcelas mensais da semestralidade, concedida aos alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais.

§3º. Poderão os docentes coordenadores de programas e projetos solicitar bolsas à outras agências de fomento, contudo, não será permitida a acumulação da Bolsa PIBEX com qualquer outra concedida pelo UNIFAE.

§4º. O docente coordenador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do(s) bolsista(s), devendo comunicar imediatamente à PROEX qualquer irregularidade ou inobservância da presente Resolução.

§5º. O PIBEX não gerará qualquer vínculo empregatício entre o discente e o UNIFAE.

Art. 55. A Bolsa PIBEX será cancelada:

§1º. Pela PROEX, caso o(s) bolsista(s) apresente(m) insuficiência de desempenho na avaliação técnica do relatório, por solicitação justificada do orientador ou por solicitação justificada do bolsista, ou ainda, pela não apresentação de trabalhos/resumos em evento de extensão ou eventos equivalentes.

§2º. Por solicitação do discente bolsista, do docente-orientador ou da PROEX, mediante assinatura de termo de desligamento firmado pelo solicitante ou proponente, sujeitando-se o discente às sanções previstas no edital de convocação da Bolsa.

§3º. As Bolsas pagas a alunos desistentes serão objeto de ressarcimento ao UNIFAE, sendo que as parcelas pagas indevidamente a tais alunos serão incluídas nas suas prestações vincendas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 56. A distribuição das Bolsas PIBEX observará o seguinte:

§1º. As Bolsas de uma proposta de extensão que não forem preenchidas, poderão ser redistribuídas para outras, desde que as propostas apresentadas tenham sido aprovadas pela PROEX.

§2º. No caso de desligamento, a Bolsa poderá ser remanejada para um bolsista substituto, a critério do Conselho Permanente de Extensão, em comum acordo com o docente orientador.

§3º. O benefício previsto no caput deste parágrafo abrangerá o período definido pela Pró-Reitoria Administrativa (PROAD) e pela PROEX, pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§4º. Poderá haver inclusões de bolsistas, desde que respeitado o limite de dotação orçamentária, bem como exclusões, quando não ocorrer, por parte dos beneficiados, o atendimento a esta Resolução.

Art. 57. O aluno contemplado com a Bolsa PIBEX terá por obrigação:

§1º. Divulgar o apoio do PIBEX em entrevistas, premiações, homenagens, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca do UNIFAE, quando for o caso;

§2º. Conceder ao UNIFAE o direito de uso de imagem e áudio para fim de confecção de material e campanhas institucionais, por meio de assinatura do Termo de Consentimento de Uso de Imagem e Áudio;

§3º. Usar a logomarca e a imagem do UNIFAE, em cada caso, de acordo com a orientação da Assessoria de Relações Públicas da Instituição;

§4º. Participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pelo UNIFAE, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares;

§5º. Enviar relatórios semestrais à Coordenação de Programas e Projetos da PROEX sobre os resultados das competições das quais participar e suas respectivas imagens, sob pena de revogação do benefício;

§6º. Comparecer, obrigatoriamente, sob penalidade de perder o benefício, quando houver convocação da Reitoria, Pró-Reitorias e Coordenações para atividades de ensino, pesquisa e extensão, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;

§7º. Cumprir os termos previstos do Regimento Geral do UNIFAE, Capítulo III, que trata do Regime Disciplinar do Corpo Discente, sob pena de suspensão do benefício;

§8º. Utilizar equipamentos/mobiliário/materiais fornecidos pelo UNIFAE nas ações pertinentes da proposta aprovada, sendo responsável pela preservação do patrimônio público;

§9º. Não participar de programas/projetos de extensão por outras instituições de ensino superior, exceto quando previamente solicitado e aprovado pela PROEX.

CAPÍTULO X

DA BOLSA TRANSFERÊNCIA

Art. 58. A Bolsa Transferência destina-se a beneficiar os alunos que estejam matriculados em cursos de outra Instituição de Ensino Superior e desejem transferir-se para o mesmo curso do UNIFAE, desde que tenham cursado, pelo menos, um semestre na instituição, exceto para o Curso de Medicina.

Art. 59. O valor da Bolsa Transferência será de até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal da semestralidade, exceto para o Curso de Medicina.

Parágrafo único. No ato da matrícula, os alunos deverão requerer seu benefício por meio de formulário próprio junto ao Departamento de Assistência Social, obedecendo ao disposto nesta Resolução, exceto para o Curso de Medicina.

Art. 60. A Bolsa Transferência vigorará durante toda a duração do curso, devendo obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado junto ao Departamento de Assistência Social.

Art. 61. O aluno beneficiado com a Bolsa Transferência, poderá solicitar outras modalidades de Bolsa, podendo ser beneficiado por apenas uma.

CAPÍTULO XI

DAS BOLSAS ESPECIAIS

Art. 62. Poderá ser concedido desconto especial para o aluno que indicar pessoas que vierem a ser alunos do UNIFAE.

§1º. O desconto incidirá apenas para o semestre em que a pessoa indicada efetuar sua matrícula em um dos cursos do UNIFAE.

§2º. Para validar a concessão do desconto, o aluno deverá pleitear o benefício junto ao Departamento de Assistência Social

§3º. A documentação comprobatória a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada através de formulário próprio cedido pelo Departamento de Assistência Social, dele devendo constar a ciência da pessoa indicada.

§4º. O percentual de desconto a que se refere o caput deste artigo é de até 5% (cinco por cento) por indicação, limitado ao percentual máximo de 30% (por cento).

§5º Esta modalidade de Bolsa é cumulativa a todas as outras, obedecendo ao orçamento vigente e no limite máximo de 100% da mensalidade do curso.

§6º O benefício de que trata o caput do artigo é válido durante o primeiro semestre em que a pessoa indicada efetuar sua matrícula. Em caso de cancelamento de matrícula pela pessoa indicada, o desconto deixa de ser válido.

Art. 63. Promovendo o acesso do idoso ao ensino superior, poderá ser concedido Bolsa de Estudo de até 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da anuidade ou semestralidade para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, respeitados os limites orçamentários vigentes.

Art. 64. Poderá ser concedido desconto por antecipação de até 15% para o aluno que efetuar o pagamento de mensalidades vincendas do curso ao qual estiver matriculado.

Art. 65. Após o período regular de matrículas dos candidatos aprovados nos vestibulares do UNIFAE, remanescendo vagas nos cursos, poderão ser oferecidas Bolsas de Estudo de até 50% (cinquenta por cento) para aqueles aprovados em vestibulares continuados a fim de que não sobrevenha prejuízo à Instituição com o número reduzido de alunos, observados os limites orçamentários vigentes à época.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O Departamento de Assistência Social reavaliará periodicamente os benefícios concedidos, podendo excluir os alunos bolsistas que não atendam ao determinado por esta Resolução.

Art. 67. Os alunos bolsistas ao adquirirem os benefícios contidos nesta Resolução estarão automaticamente cientes de seus termos, inclusive aqueles referentes à sua manutenção e perda, devendo ser previamente notificados de todos os atos que os envolvam, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 68. Os alunos que já possuírem algum benefício até a data da publicação desta Resolução, em respeito ao seu planejamento pessoal, envolvendo o acadêmico e o financeiro, terão direito a manutenção de seu benefício pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que após, deverão observar as normas pertinentes desta Resolução.

Art. 69. Para efeitos do artigo anterior e do art. 5º, §3º, os alunos já contemplados que possuírem disciplinas em regime de dependência, deverão reduzi-las até se adequarem ao limite máximo permitido, nos seguintes parâmetros:

I – até o final do ano letivo de 2019 deverão possuir no máximo 10 (dez) disciplinas em regime de dependência;

II – até o final do ano letivo de 2020 deverão possuir no máximo 8 (oito) disciplinas em regime de dependência;

III – até o final do ano letivo de 2021 deverão possuir no máximo 6 (seis) disciplinas em regime de dependência.

IV - até o final do ano letivo de 2022 deverão possuir no máximo 4 (quatro) disciplinas em regime de dependência.

V - Até o final do ano letivo de 2023 deverão possuir no máximo 2 (duas) disciplinas em regime de dependência.

Art. 70. Os casos excepcionais não contemplados nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas.

Art. 71. As despesas com a execução da presente Resolução onerarão o orçamento do UNIFAE em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 72. Caberá às unidades de ensino a ampla divulgação do conteúdo da presente Resolução, com apoio das Pró-Reitorias e Coordenações.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 2.020.

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira

Presidente

UNIFAE
LEI Nº 140/65
CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15
Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: assessoria@fae.br

São João da Boa Vista, 22 de março de 2021.

Ofício UNIFAE n.º031/2021 – Reitoria

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n.º 045/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista,

Em atenção ao ofício oriundo dessa Casa de Leis, prestamos as seguintes informações acerca de todos os programas de concessão de bolsas de estudos aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE.

Impende tecer alguns comentários sobre os aspectos administrativos que norteiam a Administração Pública, em especial, a Administração Pública Indireta, a qual esta Autarquia Municipal integra.

Podemos salientar que a descentralização dos serviços típicos ofertados pelo Estado foi estabelecida com o intento de desburocratizar a máquina pública e gerar uma maior eficiência na gestão pública por parte do Administrador.

Pois bem.

Por se tratar de Autarquia, a entidade deve respeito à Lei Complementar 101/2000, bem como da Seção I do Capítulo II da Constituição Federal de 1988.

Nesse esteio, os valores cobrados a título de mensalidades – ao ingressarem aos cofres da Autarquia passam a ostentar características de receita pública.

Assim leciona Eduardo Sabbag[1]:

> Todo e qualquer dinheiro que ingressa nos cofres públicos, a qualquer título, será denominado "entrada" ou "ingresso". Por outro lado, nem todo ingresso (ou receita) será uma receita pública. De fato, enquanto o ingresso é marcado pela noção de provisoriedade, a receita pública atrela-se ao contexto de definitividade.
>
> Vale dizer, como regra, que os valores, a título de ingresso, entram nos cofres públicos com destinação predeterminada de saída, não configurando receita nova, o que não acontece com a receita pública.
>
> [...]
>
> Desse modo, na trilha conceitual de Aliomar Baleeiro, a receita pública é "a entrada que, integrando-se no patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo".
>
> [...]
>
> Quanto ao objeto da "invasão patrimonial", a que se fez menção, calha trazer à baila o plano classificatório das receitas públicas, que podem ser:
>
> [...]
>
> b) Receitas ordinárias: com entrada ocorrida com regularidade e periodicidade, a receita ordinária é haurida dentro do contexto de previsibilidade orçamentária e no desenvolvimento normal da atividade estatal. As receitas ordinárias podem ser subdivididas, essencialmente, em receitas derivadas e receitas originárias.
>
> [...]
>
> Passemos, agora, ao estudo das receitas originárias. Urge evidenciar, de pronto, que as receitas derivadas não se confundem com as "receitas originárias" – outro tipo de receita ordinária, que não decorre da coerção e soberania estatais, mas de um contrato ou de uma manifestação bilateral de vontade. A receita originária é, em regra, proveniente da exploração estatal de seus bens e empresas comerciais ou industriais, à semelhança de particulares, nas atividades de locação, administração ou alienação.
>
> [...]
>
> Aliomar Baleeiro define as receitas originárias como "as rendas provenientes dos bens e empresas comerciais ou industriais do Estado, que os explora à semelhança de particulares, sem exercer os seus poderes de autoridade, nem

[1] Manual de direito tributário, Eduardo Sabbag. – 9. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

> imprimir coercitividade à exigência de pagamentos ou à utilização dos serviços que o justificam, embora, não raro, os institua em monopólios". A definição em epígrafe oferta um claro horizonte por meio do qual se pode vislumbrar que, nas
> receitas originárias, a fonte é o contrato, e tais entradas referem-se, com exclusividade, a prestações não tributárias.

Irretorquível a conclusão que as mensalidades ostentam caráter de receitas públicas.

Assim, pertinente rememorar o Art. 14 da LC n.º 101/2000:

> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
> [...]

Não longe, a renúncia de receita poderá ensejar apuração por ato de improbidade administrativa.

Desta forma, toda e qualquer concessão de bolsas tem de estar detidamente autorizada legalmente, além de regulamentada internamente.

Assim, tratamos de apresentar os **12 (doze) tipos de bolsas de estudos fornecidos pelo UNIFAE**, quais sejam: **Bolsa Social, Bolsa Atleta, Convênios, Bolsa 2ª Graduação, Bolsa Desconto Familiar, Bolsa Desconto Indicação, Programa Escola da Família, Bolsa Programa de Iniciação Científica-PAIC, Desconto**

Transferência, Bolsa Projeto de Extensão, Bolsa Colaborador e Bolsa Monitoria.

A seguir, serão discriminadas todas as modalidades de benefícios.

a. BOLSA SOCIAL

São bolsas concedidas em razão da situação de vulnerabilidade e hipossuficiência econômica experimentada por famílias carentes. O UNIFAE dispõe do Setor de Assistência Social que analisa rigorosamente as condições familiares dos pretensos bolsistas. A previsão legal encontra-se no Art. 2º da Lei Municipal n.º 585/2000 e Art. 19 e seguintes da Resolução CONSU 06/2020.

Assim, são analisados os seguintes critérios:

- Renda familiar per capta;
- Índice de carência levando em consideração gastos com itens básicos para sobrevivência (moradia, água, energia, alimentação, transporte, saúde e educação);
- Índice de comprometimento de renda, neste item levamos em consideração o custo do curso com a renda familiar.
- É levado em consideração ainda, as questões de classe social, conflitos familiares, inserção no mercado de trabalho, grau de escolaridade familiar, situações que eventualmente tragam vulnerabilidade para a concretização dos estudos e consequentemente a permanência do ciclo de pobreza familiar, através do Estudo Social que é um processo metodológico de especificidade do assistente social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional. Tais critérios estão de acordo com o código de ética do Serviço Social: *Capítulo V, Art. 16 "O sigilo*

> *protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional*".

Tal benefício é reavaliado anualmente a fim de que seja certificado que as condições econômicas permanecem as mesmas quando da concessão da Bolsa.

b. BOLSA ATLETA

A Bolsa Atleta é prevista no Art. 2º da Lei Municipal 585/00, alterado pela Lei 4.084/17, a qual dispõe, dentre outras condições para que um aluno possa ser bolsista, a de "atletas com notório desempenho nas equipes oficiais da UNIFAE", em conformidade com o art. 70, VI, da Lei Federal 9.394/96.

Nessa esteira, a Resolução CONSU 06/2020 explicita em seu Art. 5º os requisitos para que o aluno se candidate a bolsas de estudo. Assim, deverá ser preenchido formulário próprio quando da publicação do edital de seleção, *in verbis*:

> Art. 5º. Para candidatar-se a quaisquer das modalidades de Bolsas de Estudo, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado, no ato da solicitação do benefício, em um dos cursos do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE.
>
> §1º. As inscrições deverão ser realizadas através de formulário próprio disponibilizado pelo Setor de Assistência Social do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, nos períodos previamente definidos, cujos critérios serão estabelecidos e divulgados em edital.
>
> §2º. Para os alunos já contemplados no 1º período letivo, o benefício será renovado a partir do mês de julho, desde que não ocorra desistência, trancamento, inadimplência superior a 3

meses, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina ou impedimento de rematrícula.
[...]

Em compasso, os critérios de seleção e parâmetros dos atletas estão dispostos na supracitada Resolução, entre os Artigos 28 a 35 (anexo).

Desse modo, anualmente (no mês de fevereiro) é publicado Edital com o número de vagas e os requisitos para preenchimento da Bolsa Atleta.

c. CONVÊNIOS

Tal modalidade é autorizada pela Lei Municipal n.º 4.142/2017, alterada pela Lei n.º 4.448/2019 e Art. 13 e seguintes da Resolução CONSU 06/2020. Nesse passo, a UNIFAE realiza convênios com empresas, sindicatos e Prefeituras para beneficiar funcionários e dependentes. Atualmente existe convênio com as seguintes empresas:

- Abengoa;
- CBL;
- Dacota;
- Nogueira;
- Prefeitura de Aguaí;
- Prefeitura de Vargem Grande do Sul;
- Programa Mediotec;
- Santa Casa de São João da Boa Vista;
- Sindicato dos Comerciários;
- Sindicato dos Metalúrgicos;
- Unimed;

d. BOLSA 2ª GRADUAÇÃO

Trata-se de Programa Interno para fomentar o ingresso no Centro Universitário, previsto no Art. 22 e seguintes da Resolução CONSU 06/2020.

Nesta modalidade, alunos já graduados tanto no UNIFAE como em outras instituições, que retornam aos estudos para realizarem um segundo curso, possuem o benefício de desconto nas mensalidades.

O valor da Bolsa 2ª Graduação será de até 50% (cinquenta por cento) de desconto nas parcelas. O benefício é válido para todos os cursos de graduação. Pertinente a observação de que os alunos beneficiados com a modalidade de Bolsa 2ª graduação, caso queiram pleitear outra modalidade de Bolsa deverão optar somente por uma delas.

e. BOLSA DESCONTO FAMILIAR

Prevista no Art. 24 e seguintes da Resolução CONSU 06/2020, é destinado aqueles alunos que possuem irmãos/pais/cônjuges estudando na instituição. É concedido o desconto de 10% nas mensalidades para cada um dos membros da família matriculados.

A Bolsa Familiar vigorará unicamente no período de sua concessão, devendo obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado junto ao Departamento de Assistência Social para análise e posterior julgamento, a cada período letivo, após a matrícula de todos os membros da família.

f. BOLSA DESCONTO INDICAÇÃO

Nesta modalidade alunos que já estudam na Unifae indicam novos alunos para a realização do vestibular. Esses novos alunos efetuando a matrícula, o aluno

que indicou a instituição terá desconto de 5% por aluno indicado/matriculado, válido por um semestre e limitado a 15%.

A bolsa desconto indicação é previsto no Art. 62 da Resolução CONSU 06/2020, a documentação e formulários próprios para preenchimento devem ser retirados no Setor de Assistência Social – ao qual validará o desconto ao aluno.

g. PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA

O Programa Escola da Família foi criado pela Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

A UNIFAE aderiu ao Programa, nesse esteio, aluno realiza atividades em escolas estaduais aos finais de semana em troca de uma bolsa integral.

O aluno exerce as atividades em uma escola pública, ao passo que mesmo que o discente seja de outro município. Poderá realizar as atividades na escola pública de sua residência – a critério da Secretaria Estadual da Educação.

Impende a observação de que a Instituição de Ensino Superior complementa o valor repassado pelo Estado. Ou seja, o Estado não custeia o valor da semestralidade de forma integral.

h. BOLSA PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PAIC

Modalidade em que o aluno que participa do programa de iniciação científica e tenha seu projeto selecionado em processo seletivo próprio é beneficiado com um desconto na mensalidade.

É previsto no Art. 47 e seguintes da Resolução CONSU 06/2020. A

quota de Bolsas, o valor e a duração da Iniciação Científica serão fixados em edital por determinação da Reitoria com anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

As Bolsas de Iniciação Científica serão distribuídas em base proporcional aos eixos de pesquisa.

i. DESCONTO TRANSFERÊNCIA

Nesta modalidade o aluno de outra instituição de ensino que transferir-se para a UNIFAE terá desconto de 50% nas mensalidades do curso. Está prevista no Art. 58 e seguintes da Resolução CONSU 06/2020.

No ato da matrícula, os alunos deverão requerer seu benefício por meio de formulário próprio junto ao Departamento de Assistência Social. A Bolsa Transferência vigorará unicamente no ano de sua concessão, podendo esta ser renovada, devendo obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado junto ao Departamento de Assistência Social.

Necessário observar que o aluno beneficiado com a Bolsa Transferência, poderá solicitar outras modalidades de Bolsa, podendo ser beneficiado por apenas uma.

j. BOLSA PROJETO DE EXTENSÃO

Modalidade em que os alunos selecionados executam projetos da instituição com a comunidade, previsto no Art. 52 e seguintes da Resolução CONSU 06/2020.

O Programa de Bolsa Extensão integra a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Extensão. A Bolsa pode ser solicitada pelos docentes para os acadêmicos do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE junto ao

Departamento de Assistência Social, desde que atenda aos critérios abaixo estabelecidos

A finalidade da Bolsa de Extensão é apoiar o discente no desenvolvimento de ações que propiciem a integração e o intercâmbio entre a UNIFAE e a sociedade. O aluno complementa a sua formação articulando a sua atuação às finalidades acadêmicas de seu curso.

k. BOLSA COLABORADOR

Trata-se de bolsa prevista no Art. 36 e seguintes da Resolução CONSU 06/2020 em que o aluno poderá ser contemplado com até 100% (cem por cento) da parcela mensal relativa à semestralidade.

No bolsa colaborador, o aluno presta atividades desenvolvidas na UNIFAE, cumprindo no máximo 06 horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, firmando um termo de compromisso, supervisionadas pelo chefe do setor.

Impende a observação de que as atividades exercidas devem guardar estrita pertinência curricular com a graduação cursada pelo aluno.

l. BOLSA MONITORIA

A bolsa monitoria, insculpida no art. 41 e seguintes da Resolução 06/2020 do CONSU prevê a concessão de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado, observando-se o limite orçamentário da Instituição.

A monitoria implica atividades de auxílio acadêmico, mediante atividades designadas junto à Coordenação do Curso ao qual esteja cursando graduação. Os alunos beneficiados não poderão ter débitos com o Centro em meses anteriores ao do início da Bolsa e, deverão quitar também, os boletos até o dia 10 (dez) do mês em que

UNIFAE LEI Nº 140/65

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15
Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: assessoria@fae.br

ocorrer o processo seletivo.

São estas as modalidades de Bolsas de Estudo ofertadas pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, ao qual prestamos em forma de esclarecimentos a V. Ex.ª.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Segue anexo ao presente, Comunicação Interna oriunda do Setor de Assistência Social, bem como cópia da Resolução CONSU 06/2020 que regulamenta os benefícios aos alunos.

Cordialmente.

MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE

Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO RUI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP